



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº.....

LEI Nº 634 DE 19 DE JUNHO DE 1.962.

ANTONIO CESCOI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;.....
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA
E EU PROMULGO A SEQUINTE LEI:.....

Artigo 1º)- Fica instituído um prêmio, ao melhor aluno que concluir os cursos, primário, ginasial, colegial e normal de todos os estabelecimentos de ensino de Adamantina.

Pará. Único-Pará jús ao prêmio um só aluno em cada curso dos respectivos estabelecimentos de ensino.

Artigo 2º)- O prêmio será de \$1.000,00 (hum mil cruzeiros) para o curso primário e \$2.000,00 (dois mil cruzeiros) para os outros cursos.

Artigo 3º)- A classificação do melhor aluno será obtida pela maior média geral do diploma ou certificado dos formandos.

Pará. Único-Em caso de empate, será classificado, a critério de uma comissão de três professores do estabelecimento.

Artigo 4º)- A entrega dos prêmios será feita, anualmente, nas solenidades de formatura de cada estabelecimento de ensino.

Artigo 5º)- Para cumprimento desta lei fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um crédito especial de \$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

Artigo 6º)- Para cobertura do presente crédito fica anulada parcialmente em \$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) a verba 941-8-99-4-Despesas Diversas-item II, Despesas Imprevistas, do Orçamento Vigente.

Artigo 7º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA EM 19 DE JUNHO DE 1.962.


Antonio Cescon
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA DATA
SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA EM 19 DE
JUNHO DE 1.962.


Fausto Oliveira
Secretário